

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N.º 157/2026

À MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA.

C.N.P.J. n.º: 03.561.845/0001-44

Estrada Socorro Munhoz, S/N, KM 02, Bairro das

Almas, Socorro - SP, CEP 13960-000

Telefone: (11) 5031-7909

E-mail: botole.agua@gmail.com

At. Evandro Botole

Processo Digital n.º: 22/2025

Empenho n.º: 2026NE00623

Verba n.º: 33903010

Solicitante: Divisão de

Almoxarifado (DA)

- 1. DO OBJETO.** A presente **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, com subscrição do Secretário Geral de Administração, Sr. Murilo Mohring Macedo, refere-se à contratação da empresa suprarreferida, conforme Decisão da Secretaria Geral de Administração publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13/07/2026, em face da classificação obtida no Pregão Eletrônico n.º 90018/2025, tendo por objeto a aquisição dos seguintes bens, dos quais não resultarão obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Único	200	Pacote com 6 garrafas de 1,5L	Pacote de 6 garrafas de 1,5 L (um litro e meio), de água mineral natural sem gás, embalagem primária garrafa PET vedada com tampa de rosca, embalagem secundária filme plástico resistente, com validade mínima de 9 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Marca: Cristal Gold	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.640,00

1.1. A execução do objeto desta **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** será disciplinada pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 4/2024, sendo **vedada** a subcontratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) o Edital da Licitação; b) o Termo de Referência; c) a Proposta do(a) CONTRATADO(A); d) a Ata de Registro de Preços; e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite percentual legal, calculado a partir do valor inicial atualizado do contrato.

2. DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO: 30 (trinta) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em 21/07/2026 e término em 20/08/2026 podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO / PAGAMENTO: R\$ 1.640,00 (mil seiscientos e quarenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, vinculado ao fornecimento integral, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada acompanhada do Termo de Recebimento Provisório, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

3.1. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como “data de apresentação da nota fiscal/fatura” a data final em que **TODOS OS DOCUMENTOS** mencionados no item 3. forem entregues à ALESP.

3.2. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2.1 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de

juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

3.2.2 Havendo atraso na execução serão aplicadas as regras do Edital, sem prejuízo das demais sanções dispostas nas legislações que regem o presente procedimento.

3.3. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto será recebido:

- a) com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;
- b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues e sua conformidade com as exigências do Edital, especialmente as contidas no Termo de Referência, na Proposta e nesta Autorização de Compra.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024, além daquelas previstas no Termo de Referência.

5. DAS PENALIDADES E DA INDENIZAÇÃO: A regulamentação das penalidades e temas correlatos, é aquela prevista no tópico do Edital intitulado “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E RESPECTIVO PROCESSAMENTO”.

5.1. Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

6. DA EXTINÇÃO: O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de ajuste por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o ajuste;

6.1.2. Quando a não conclusão do ajuste referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do ajuste e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DO REAJUSTE: A cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento estimado, o fornecimento objeto do presente ajuste poderá ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

8. DO PRAZO DE GARANTIA / VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da Proposta datada de 11/07/2025, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 10 (dez) dias, contado da solicitação, o seguinte:

- a) a substituição dos bens, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional do preço.

8.1. Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 35 (trinta e cinco) dias, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

9.1. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Edital e neste instrumento.

10. DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: a CONTRATADA deverá estar ciente:

11.1. Que a presente AUTORIZAÇÃO DE COMPRA deverá ser assinada pela CONTRATADA e remetida à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento.

11.2. Que a nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, acompanhada de todos os documentos relacionados no item 3., mencionando o número da A.C. e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, no(a) **Divisão de Almoxarifado** da ALESP, localizada no subsolo do “Palácio 9 de Julho”, sala S01 - telefone (11) 3886-6191, via correio eletrônico (almox.dap@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

11.3. Que deverá exibir no ato da assinatura desta Autorização de Compra, como condição para a sua celebração:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL;
- a certidão CNEP;
- a comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

11.4. Que os bens fornecidos deverão corresponder às especificações, marca(s) e/ou modelo(s) aprovados no processo licitatório.

11.5. Que os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021.

11.6. Que conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.7. Que incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.8. Não será reconhecida pela **CONTRATANTE** qualquer cessão de crédito a que faça jus a **CONTRATADA**, em benefício de terceiros não integrantes da relação jurídica estabelecida neste contrato, sejam parcelas vencidas ou vincendas

São Paulo, em 16 de julho de 2026.

MURILO MOHRING MACEDO
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recebemos esta A.C. em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:



Documento assinado digitalmente

VITTORIO BORDON KRONCA DE HARO BOTOLE

Data: 20/07/2026 08:55:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>